



Ofício 4.564/2022

Código nº 624.716.617.928.559.941



PREFEITURA DE
CANGUÇU

Ilido B. SMA - ADM
(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal de Vereadores

Em 29/08/2022 às 14:07

VETO TOTAL AO PLO 106/2022

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 53, § 2º e Artigo 67, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a essa Câmara Municipal, **VETO TOTAL**, ao projeto de lei Ordinário 106/2022, o qual "**ALTERA A CARGA HORÁRIA DE CARGOS INSTITUIDOS PELA LEI Nº 2.605/2005, DE 05/12/2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

A Constituição Federal, no Art. 66, § 1º, confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de VETAR, total ou parcialmente, projeto de lei, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público. Nos mesmos termos a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 53, § 2º, repete a prerrogativa do dispositivo constitucional.

DAS RAZÕES DO VETO

O veto que ora apresentamos ao Projeto de Lei oriundo deste Poder Legislativo, o qual visa estabelecer alteração de carga horária e padrão de vários cargos da estrutura do Poder Executivo Municipal, decorre de sua **inconstitucionalidade**, tendo em vista o Parecer Jurídico anexo, que determina a necessidade de veto total, em face do projeto em questão ferir flagrantemente os dispositivos constitucionais, bem como a autonomia e o princípio da independência entre os Poderes, uma vez que, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre servidores públicos do Executivo Municipal, incluindo seu regime jurídico.

Isto posto, solicitamos que seja acatado o VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinário 106/2022.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS

—
Ilido Radtke Blodorn

—
Este documento foi assinado digitalmente.

[PARECER_PLO_106_2022_ASSINADO.pdf](#) (104,70 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

| | | |
|--|--------------------------------|---------------------|
| Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito Municipal | GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL | 30/08/2022 às 08:52 |
| Vitória Pagani da Cruz - Estagiária | SMA » SMA - ADM | 30/08/2022 às 08:43 |
| Câmara Municipal de Vereadores | IP 132.255.144.146 | 29/08/2022 às 14:11 |
| Ildo Radtke Blodorn - Chefe do Núcleo Administrativo | SMA » SMA - ADM | 29/08/2022 às 14:07 |

29/08/2022 às 14:07

SMA » SMA - ADM • **Ildo Radtke Blodorn** solicitou a assinatura de **Marcus Vinicius Muller Pegoraro** em Ofício 4.564/2022

30/08/2022 às 09:09

GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL - Marcus P. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** CPF **008.XXX.XXX-40** conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: PL 106/2022

Em análise o PL nº 106/2022, o qual trata de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo estabelecendo alteração de carga horária e padrão de vários cargos da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Realizada a análise jurídica alguns pontos merecem registro.

Estabelece a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 82, inciso III, que compete ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nos dispositivos constitucionais.

Ainda a Constituição Estadual, no seu artigo 60, inciso II, alínea b, determina que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, incluindo seu regime jurídico.

No caso em questão, tendo sido a iniciativa do projeto de lei em análise da Câmara de Vereadores, restou invadida a esfera de atuação do Executivo, pois aquela não possui competência para dispor sobre questões de servidores públicos do Poder Executivo e vantagens concedidas a estes.

Outrossim, inquestionável o fato de que o PL nº 106/2022 apresentado pela Câmara de Vereadores possui previsões que afrontam flagrantemente os dispositivos constitucionais citados, bem como a autonomia e a separação entre os poderes prevista nos artigos 5, 8 e 10 da Constituição Estadual, na medida em que, como manifestado anteriormente, restou invadida a esfera de atuação do Poder Executivo.

Diante do acima exposto, o parecer jurídico é no sentido de veto total ao PL nº 106/2022 tendo em vista o vício da iniciativa do mesmo e a consequente inconstitucionalidade.

Canguçu, 26 de agosto de 2022.

Fernanda Diaz Flores

OAB/RS 59.374

Procuradora Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB7A-E71A-D216-4C76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 26/08/2022 12:05:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/FB7A-E71A-D216-4C76>